

RESOLUÇÃO N° 01/2014 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a concessão de diária e dá outras providências.

JAIR ANTONIO IMICH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapiranga – SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas faz saber...

Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder diária aos Vereadores, Assessor Jurídico e Servidores que se deslocarem temporariamente da circunscrição municipal, com o objetivo de atender serviços para o Poder Legislativo.

§ 1º A diária prevista no caput deste artigo, compreenderá indenização das despesas de alimentação, estadia e táxi.

§ 2º O valor da diária será calculado com base na Unidade Fiscal do Município – UFM e será pago, mediante roteiro de viagem, conforme abaixo prescrito que, para todos os efeitos, integra esta Resolução.

Beneficiário	Exterior	Capital Federal	Capitais de Estados e demais Cidades
Presidente da Câmara	5,00 UFM	3,00 UFM	2,00 UFM
Vereadores e Servidores	5,00 UFM	2,00 UFM	1,70 UFM

Art. 2.º As diárias serão calculadas por período de 24 horas, contadas a partir da saída e a fração de período inferior a 24 horas e superior a 10 horas será contada como meia diária e fração inferior a 10 horas e superior a 4 horas será contado como um quarto de diária.

Art.3º Para cobertura das despesas de viagem poderão ser concedidos adiantamentos, para cobertura das diárias ou, excepcionalmente, indenizações de despesas, quando estas forem às opções.

Art.4º O Vereador ou servidor do Poder Legislativo Municipal, que se deslocar em viagem com a finalidade de acompanhar o Prefeito ou Vice-Prefeito a serviço do Município, poderá perceber diária ou adiantamento de igual valor.

Art. 5.º Fica o Presidente do Poder Legislativo Municipal autorizado a pagar despesa aos Vereadores e Servidores, em viagens de representação do Município para outras localidades, com relevante interesse público municipal.

Art. 6.º Os beneficiários com diárias e/ou indenizações deverão comprová-los conforme o disposto nas instruções normativas do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina.

Art. 7.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 04/2006 de 29 de maio de 2006.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2014.

Jair Antonio Imich
Presidente da Câmara

Daniel Melz
Secretário Executivo

Publicada em 04/02/2014.